



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas/BA, em 02 de fevereiro de 2022.

Ofício GAB/PMTF nº 024/2022

A Sua Excelência o Senhor

MARCOS GUSMÃO PONTES BELITARDO

Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando ao Poder Legislativo, para apreciação dos nobres edis a mensagem de Veto com as devidas justificativas do Excelentíssimo Senhor Prefeito ao Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 062/2021 de 05/08/2021, aprovado em 14/12/2021 e protocolado nesse Município em 17.12.2021, que dispõe sobre o local no site oficial da Prefeitura para protocolo de serviço de iluminação pública e dá outras providências.

Atenciosamente


Wemerson Souza de Sales

Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 17/02/2022



As 10:43 hs.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA

Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe – Teixeira de Freitas – Bahia – CEP: 45.990-724

Telefone: 73- 3011-0300/ 0321/3029 - E-mail: gabpmtf@hotmail.com



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Senhor Presidente do Câmara Municipal de Teixeira de Freitas,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município deste Município, decidi vetar totalmente, por vício de iniciativa, o Projeto de Lei nº 62, de 2021, de autoria do Vereador Joris Bento Xavier: “Disponibilizar local no site oficial da Prefeitura para protocolo de serviços de iluminação pública e dá outras providências”, pavimentada nas razões abaixo expedidas.

RAZÕES DO VETO

Com a devida vênua, o manejo do presente veto integral ao Projeto de Lei nº 62 de 2021, é medida que se impõe, tendo em vista que o seu conteúdo versa sobre a organização e o funcionamento da Administração, tema de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, consoante estabelece o art. 70, Inciso V da Lei Orgânica deste Município e, ainda, impulsiona a criação de gastos públicos no âmbito da Administração.

Partindo de tal premissa, este veto tem por objetivo preservar a autonomia do Poder Executivo, bem como, garantir a observância do Princípio da Separação dos Poderes, isso porque o Projeto em questão alcançou função típica da Administração.

A partir de singela leitura do texto observa-se que o seu conteúdo impôs ao Executivo uma série de obrigações, tais como, operacionalização de sistema de informação, banco de dados, instalação de equipamentos, dentre outros, as quais demandam aporte de recursos financeiros e a reestruturação da estrutura administrativa, seja por meio de desconcentração (estruturação de setor, divisão, departamento e designação de pessoal) ou descentralização administrativa, o que não se admite.

Entende-se, desse modo, que o Projeto de Lei nº 62 de 2021, na prática equivale a verdadeiro ato de administração, pois termina por se imiscuir na gestão, organização, planejamento, direção e execução das atividades inerentes ao Poder Executivo, motivo pelo qual se justifica o presente veto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 17 / 02 / 2022

Kantano

A 40:43 h.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Cumpra recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que *“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”*.

Sintetiza, ademais, que *“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”* (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Cabe essencialmente à Administração Pública, e não ao legislador, deliberar a respeito da conveniência e oportunidade de serviços e programas em benefício da população. Trata-se de atuação administrativa que decorre de escolha política de gestão, na qual é vedada intromissão de qualquer outro poder.

Diante do exposto, o veto proposto decorre, portanto, da violação da regra da separação de poderes, prevista na Constituição da República Federativa do Brasil (art. 2º) e art. 70, Inciso V da Lei Orgânica do Município.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 62 de 2021, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores deste Município.

Gabinete do Prefeito de Teixeira de Freitas, 02 de fevereiro de 2022.


MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
PREFEITO